

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 560-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 762, de 4 de agosto de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Proposta de critérios para realização de análise complementar e contratação de projetos audiovisuais financiados com recursos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), com vistas à apresentação ao Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA) – Processo: 01416.002024/2020-36.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação n.º 21-E/2020/SEF (SEI 1709320) e no Despacho n.º 309-E/2020/SEF (SEI 1712298), decidiu por unanimidade:

I- no tocante à realização de análise complementar, ratificando os termos da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 503-E, de 2020 (SEI 1696237), e considerando o resultado da reunião técnica com entidades representativas do setor audiovisual (SEI 1699982), na qual foram expostos e discutidos os possíveis impactos da COVID-19 na atividade de produção e, conseqüentemente, na execução de projetos financiados por recursos públicos, especialmente no orçamento, cronograma de execução e cumprimento do objeto pactuado, bem como os subsídios formalmente prestados pelas referidas entidades (SEI 1708096):

a) determinar a publicação da relação de projetos em análise complementar, observando-se a ordem de precedência dos projetos, a partir da data do pedido da referida análise, para efeito de transparência e isonomia;

b) estabelecer a priorização da análise complementar dos projetos audiovisuais (i) do tipo ficção e documentário com a etapa de produção concluída, (ii) do tipo animação e jogos eletrônicos com a etapa de produção iniciada e (iii) de comercialização e distribuição de obras audiovisuais com o lançamento comercial concluído, especialmente com vistas à manutenção da política pública setorial e à preservação das atividades, empregos e renda da cadeia produtiva do audiovisual, e tendo em conta a presunção dos menores impactos da COVID-19;

c) determinar, para o tratamento dos projetos possivelmente impactados pela COVID-19, bem como pelos protocolos sanitários e regras locais para a retomada da atividade de produção, a realização de diligências preparatórias à análise complementar ou, no caso de concluída a análise complementar, antes da autorização da movimentação dos recursos incentivados e/ou da contratação do investimento pelo Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), com vistas ao questionamento da proponente acerca dos efeitos da pandemia no orçamento, cronograma de execução e cumprimento do objeto pactuado, adequando-os à realidade atual, para efeito de controle, segurança jurídica, interesse público e eficiência, sem prejuízo do disposto no art. 4º da Portaria ANCINE n.º 151/2020; e

d) determinar a realização das diligências preparatórias de que trata o item anterior no caso de projetos analisados por órgãos e instituições parceiras, antes da contratação do investimento pelo FSA, em homenagem aos princípios da isonomia, interesse público e eficiência.

II- no que tange à contratação de projetos audiovisuais financiados com recursos do FSA, (i) considerando a situação operacional da ANCINE, no sentido do adequado e razoável equilíbrio entre a manutenção da política pública audiovisual e a capacidade de fiscalização dos recursos públicos envolvidos, inclusive no que se refere à análise de prestação de contas, que atualmente conta com um passivo de mais de 4

mil projetos audiovisuais, correspondentes a cerca de R\$ 4,4 bilhões de recursos públicos não fiscalizados; (ii) tendo em conta o diagnóstico da situação orçamentário-financeira do FSA, o qual evidencia a necessidade de utilização das disponibilidades financeiras relativas aos exercícios de 2019 e 2020 (SEI 1662228) para efeito da contratação de investimentos referentes aos anos de 2018 e anteriores; e (iii) tendo em vista a necessária reunião de condições técnicas, financeiras e operacionais para a contratação de investimentos, tanto pretéritos quanto futuros:

a) informar ao Comitê Gestor do FSA (CGFSA) sobre a publicação da relação de projetos pendentes de análise de prestação de contas, bem como da listagem de projetos audiovisuais em fase de análise para contratação de investimento pelo FSA, para efeito de transparência e isonomia;

b) informar ao CGFSA sobre as medidas administrativas adotadas, e também em curso, para o enfrentamento de um passivo de mais de 4 mil projetos audiovisuais, correspondentes a cerca de R\$ 4,4 bilhões de recursos públicos não fiscalizados, bem como acerca das providências no sentido da obtenção de condições técnicas, financeiras e operacionais para a contratação de investimentos e a consequente preservação da política pública, observando-se os princípios da razoabilidade, isonomia, interesse público e eficiência; e

c) determinar à Secretaria de Políticas de Financiamento (SEF) a realização de estudos e análises técnicas para a definição da capacidade operacional da ANCINE, especificamente no que tange à correlação entre a contratação de novos investimentos e a análise da prestação de contas de projetos audiovisuais, observando-se o adequado e razoável equilíbrio entre a manutenção da política pública audiovisual e a capacidade de fiscalização dos recursos públicos envolvidos.

III- ainda no que se refere à contratação de investimentos relativos aos anos de 2018 e anteriores, (i) considerando a insuficiência de disponibilidade financeira para contratação dos investimentos e também para remuneração dos agentes financeiros; (ii) tendo em vista o diagnóstico da situação orçamentário-financeira do FSA, o qual evidencia a necessidade de utilização de disponibilidades financeiras relativas aos exercícios de 2019 e 2020 para remuneração dos agentes financeiros e contratação dos investimentos referentes a anos anteriores (SEI 1662228); (iii) tendo em conta os impactos da utilização das disponibilidades financeiras nos planos anuais de investimento de 2019 e 2020; e (iv) considerando que a definição de critérios para a aplicação de recursos do FSA é atribuição do CGFSA, conforme incisos III e V do art. 8º do Decreto n.º 6.299, de 2007:

a) sobrestar o envio de novas contratações de investimento ao agente financeiro até posterior deliberação do CGFSA, ante o expressivo comprometimento das disponibilidades financeiras relativas aos anos de 2019 e 2020, especialmente no tocante à remuneração do agente financeiro; e o consequente risco ao tratamento isonômico dos interessados e ao regular andamento da política de financiamento; e

b) determinar à SEF a elaboração e publicação da relação definitiva de precedência para contratação de investimentos, com vistas à observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e transparência.

IV- tendo em conta a informação sobre casos de judicialização da análise complementar e/ou da contratação de projetos audiovisuais financiados com recursos do FSA, determinar que sejam observados os termos das decisões judiciais e dos correspondentes pareceres de força executória emitidos pela Procuradoria Federal junto à ANCINE (PF-ANCINE); e

V- aprovar as seguintes propostas, a serem submetidas à apreciação e deliberação do CGFSA, em complementação àquelas aprovadas na Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 304-E, de 2020 (SEI 1635020):

a) ratificação dos critérios de que trata o item I desta Deliberação, para efeito dos procedimentos necessários à contratação dos investimentos do FSA autorizados nos anos de 2018 e anteriores;

b) autorização do restabelecimento da exigência de comprovação da garantia de financiamento ao projeto de, no mínimo, 80% (oitenta por cento), como condição para o início dos procedimentos de contratação, nos termos da Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015;

c) autorização da utilização das disponibilidades financeiras relativas aos anos de 2019 e 2020 para contratação dos investimentos e remuneração dos agentes financeiros, observando-se a reunião de condições técnicas, financeiras e operacionais para a contratação dos investimentos, assim como o adequado e

razoável equilíbrio entre a manutenção da política pública audiovisual e a capacidade de fiscalização dos recursos públicos envolvidos; e

d) autorização para a apresentação de novas linhas de investimento pela ANCINE e Secretaria Especial da Cultura, considerando a existência de disponibilidades financeiras após a adoção das medidas corretivas da situação orçamentário-financeira do FSA, e tendo em conta a necessária manutenção da política pública de financiamento à atividade audiovisual, observando-se, no entanto, as condições técnicas, financeiras e operacionais para contratação dos novos investimentos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno) e Portaria ANCINE n.º 151/2020 (SEI 1612963).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SEF, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 07/08/2020, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 07/08/2020, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 07/08/2020, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1714172** e o código CRC **0522CEE7**.